

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AOS NOVOS
ELEMENTOS DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
POÇO GEOTÉRMICO CL8
FASE DE PROJECTO EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em título teve o seu início a partir dia 6 de Setembro de 2011, com a entrada do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na Direção Regional do Ambiente (DRA), na qualidade de Autoridade Ambiental.

Ao abrigo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 15 de Novembro (Diploma AILA), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos Serviços e respetivos representantes abaixo indicados:

- Direção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Filipe Pires e assumo a organização da Consulta Pública;
- Direção de Serviços da Conservação da Natureza (DSCN), representada por Paulo Pimentel;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos (DSRH), representada por Andrea Malcata;
- Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, como entidade licenciadora e representada por Andrea Marisa Jácome da Costa.

A 4 de Outubro a CA emitiu o seu parecer sobre a conformidade do EIA, onde solicitou uma Adenda ou Errata que corrigisse a informação de que o proponente já possuía a licença para a captação de água superficial da ribeira da Ribeira Grande para fornecer água na execução do poço geotérmico CL8 e as outras imperfeições e dúvidas referidas no parecer, bem como a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT) de modo a que os respetivos anexos fossem integrados no texto e a formar a um corpo único em suporte de papel e digital. Concedeu ainda um prazo de 10 dias, a contar da receção do parecer, para a entrega dos elementos pedidos, tendo-se suspenso o período de contagem do procedimento de AIA até à respetiva receção.

A 19 de Outubro via E-mail foram entregues novos elementos em suporte digital com o compromisso das versões em papel estarem a ser remetidas em paralelo, tendo-se então recommçado o procedimento no dia 20 do corrente mês.

Os E-mails recebidos foram reencaminhados para os técnicos que integram a CA de modo a se poder iniciar a respetiva apreciação.

Depois a integração das apreciações dos vários membros à Adenda e ao novo RNT foi feita com recurso aos meios informáticos e de telecomunicações disponibilizados pela Administração Regional de modo a se elaborar o presente parecer.

2. APRECIÇÃO GERAL DO EIA

Em virtude dos novos elementos estarem sob a forma de Adenda e reformulação do RNT não houve alteração à estrutura do EIA sendo a Adenda um complemento ao Relatório, pelo que se mantém o que fora referido anteriormente a este nível.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS NOVOS DOCUMENTOS

Ao longo deste capítulo do parecer a CA irá comentar apenas os novos elementos e o RNT reformulado.

3.1 – ADENDA

O presente documento respeita a estrutura do anterior parecer, mas neste a CA apenas manterá e fará apreciações aos capítulos e pontos em que a Adenda introduz alterações ao Relatório do EIA anteriormente apreciado.

Capítulo 3 – DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Após a leitura dos documentos e não impeditivo de ser declarada a conformidade do EIA em apreço, a CA tem a referir o seguinte:

1. Sobre a fase de ensaios, e sem prejuízo do proponente pensar conhecer as características do recurso geotérmico captado naquele setor do campo geotérmico, a CA é de parecer que deveria ter sido salvaguardada a possibilidade da sua execução para o caso dos resultados obtidos com a perfuração não corresponderem aos espectáveis. No entanto, esta situação não compromete a conformidade do EIA, pois no procedimento de AIA pode ficar acautelado que no caso de ser necessário efetuar algum ensaio/procedimento não

previsto nesta fase, a SOGEO tenha de notificar atempadamente a Autoridade Ambiental e a Entidade Licenciadora;

2. Relativamente à capacidade de injeção do poço geotérmico CL4, a CA considera que os esclarecimentos apresentados são aceitáveis nesta fase do procedimento. Todavia, e de modo a sustentar o valor apresentado, reitera-se que o proponente pode ser condicionado a entregar à Autoridade Ambiental e Entidade Licenciadora, antes do licenciamento, um relatório técnico a comprovar o limite superior da taxa de injeção atual do CL4.

Capítulo 4 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com o acima referido, apenas serão expostas apreciações aos fatores ambientais em que a Adenda adicionou ou corrigiu o que constava no Relatório do EIA.

Hidrologia – A CA reconhece que foi apresentado um pedido de renovação de licença que abrange a captação de água superficial da ribeira da Ribeira Grande para a execução do poço geotérmico CL8, não sendo ainda conhecida a decisão final.

Capítulo 5 – EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA SEM PROJECTO

Embora a CA mantenha o referido anteriormente sobre este capítulo, a Adenda veio reforçar os inconvenientes do não aumento da produção de uma energia mais limpa e endógena justificando a maior atenção dada a este fator ambiental e considerando que a não execução do poço não altera a situação de referência para os restantes.

Capítulo 6 – IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES

Geologia e Hidrogeologia – A CA mantém o parecer anteriormente dado sobre a intenção do proponente desativar as nascentes de abastecimento público potencialmente afetáveis pelos trabalhos de perfuração, continuando a verificar-se a inexistência de um documento comprovativo da aceitação desta medida por parte da Câmara Municipal da Ribeira Grande responsável pelo fornecimento de água às populações.

A CA reconhece que a Caldeira Velha não está na mesma bacia hidrográfica das nascentes Chá Canto, Bandeirinha e Cachaços, mas as formações geológicas em profundidade não têm de ter limites coincidentes com os da organização superficial de escoamento de água.

Gestão de Resíduos – A Adenda adicionou os comprovativos das licenças para a recolha de resíduos oleosos e metálicos das empresas envolvidas nesta gestão.

Capítulo 9 – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

O proponente mostra uma cópia de um ofício enviado à Câmara Municipal da Ribeira Grande para retirar nascentes dos sistemas de abastecimento de água à população durante os períodos de perfurações e com data posterior ao anterior parecer desta CA, mas não a resposta daquela Autarquia.

Assim não se altera o referido no anterior parecer: *“Algumas medidas, como a desativação de nascentes no abastecimento das populações dependem da vontade da Câmara Municipal da Ribeira Grande, mas esta não tem de se sujeitar à pretensão do proponente e este não apresenta soluções alternativas em caso de recusa de adoção da medida proposta no EIA. A viabilidade de implementação desta proposta terá de ser demonstrada até ao licenciamento do empreendimento em caso de emissão de uma DIA condicionalmente favorável ou aprovada uma medida alternativa pela Autoridade Ambiental e Entidade Licenciadora.”*

3.2 – Resumo Não Técnico

O RNT reformulado continua a ser uma síntese do Relatório, expondo os elementos mais importantes que permitem avaliar o projeto

A nova versão respeita o princípio das boas práticas de elaboração de um RNT tornando-se num documento único e sem anexos.

Em paralelo, embora o texto seja genericamente o mesmo da versão anterior, eliminaram-se alguns termos mais complexos e técnicos para tornar a sua linguagem mais acessível ao público.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA considera que foram introduzidos nos RNT melhoramentos no sentido de atender ao solicitado no anterior parecer.

Persistem na CA algumas dúvidas sobre vários aspetos que o EIA assume como convenientemente conhecidos relativamente às características do campo geotérmico e à

capacidade do poço de reinjeção, todavia no seu parecer final é viável propor que o projeto seja condicionado face a essas incertezas.

Face ao acima exposto, a CA considera que o presente Estudo de Impacte Ambiental, apesar de algumas lacunas, incertezas e imperfeições, reúne informação suficiente e está estruturado de modo a poder ser emitido um parecer favorável para que este seja declarado conforme ao exigido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, nomeadamente com o exposto nos seus artigos 34.º, 35.º e 36.º, ficando assim reunidas as condições mínimas para o procedimento de AIA prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Horta, 25 de Outubro de 2011

Pl'A Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSMAAL)